



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO PORTO CONTRA A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 7.DEZ.99)

#### I - OS FACTOS

I.1 - Em 99.10.22 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social, provinda da Associação de Surdos do Porto e assinada pelo seu Presidente, Armando Cabral Teixeira Baltazar, uma carta que anexava um Comunicado da Associação, que esta informa ter enviado a várias entidades, entre as quais a AACS, e cujo texto, apesar de extenso, se vai reproduzir na íntegra:

*"SERÁ DE RIR COM O INFORTÚNIO E O SOFRIMENTO DAS PESSOAS DEFICIENTES TAL COMO FAZ A TVI?*

*"Ser-se afectado por uma deficiência física ou sensorial, nunca é motivo de alegria e muito menos de riso, a não ser de alguma mente sinistra ou sádica.*

*"Uma deficiência seja qual fôr afecta a vida de uma pessoa, regra geral, de um modo irreversível e definitivo. Contudo, estas limitações não se estendem somente ao próprio indivíduo, mas também aos familiares, colegas e amigos, em suma, a todos que estão próximos dessa pessoa.*

*"Todos os anos aparecem pessoas que à nascença ou em determinada fase da vida se vêem total ou parcialmente limitados no uso das respectivas capacidades físicas ou sensoriais. Ficam afectados na frequência de uma Escola, impedidos ou limitados no acesso à Universidade, bloqueados em arranjar emprego, quase prisioneiros num quarto ou numa residência devido às dificuldades de superação das barreiras arquitectónicas, nas casas, ruas e edifícios públicos.*

*"Em suma, uma deficiência física ou sensorial é uma coisa que ninguém deseja para si nem para os seus.*

*"Contudo, existem deficiências físicas e/ou sensoriais que pela sua 'não visibilidade' imediata não sensibilizam tanto as pessoas.*

*"Um Cego talvez sensibilize mais os transeuntes numa rua do que um Surdo. Contudo, existem deficiências que aparentando uma 'gravidade menor' não deixam de ser tão graves nas suas consequências e até no sofrimento que causam. Saberão as pessoas que em Portugal como aliás noutras partes do Mundo existem muito mais pessoas Cegas com cursos superiores do que Surdos profundos? Saberão até que ponto um Surdo se pode ver afectado no acesso ao Conhecimento e à Informação por causa da surdez? E para não se falar dos problemas de*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*comunicação. Já tem havido casos de pessoas surdas que foram presas, perseguidas, assassinadas simplesmente por não terem entendido aquilo que lhes foi dito.*

*"Em resumo, uma deficiência física ou sensorial nunca deve ser motivo para risota de ninguém, e muito menos dos meios de Comunicação Social.*

*"Infelizmente, existe nos meios de Comunicação Social alguém que tem uma opinião diferente. E tudo isto foi patenteado há poucos dias pela chamada TVI, ou seja, a Televisão Independente, SA.*

*"Tudo aconteceu no Programa 'RI-TE, RI-TE', há uns dias, numa cena em que entrava um pretense Polícia, fazendo de surdo e também de uma mulher polícia, simulando ser intérprete de Língua Gestual.*

*"A Associação de Surdos do Porto não pode deixar de condenar com firmeza este procedimento verdadeiramente inqualificável de uma Estação Televisiva, como a TVI. Padecendo de uma grande falta de imaginação para fazer rir os telespectadores, a TVI não encontrou melhor que parodiar a desgraça alheia, que no caso vertente é a situação de surdez que em maior ou menor grau, em todos os grupos etários, atinge mais de um milhão de portugueses.*

*"A Associação de Surdos do Porto não pode deixar de condenar este comportamento de um Órgão de Comunicação Social como a TVI que ignora as mais elementares regras de respeito pelas pessoas, pelo seu infortúnio e sofrimento com o parodiar não só da própria deficiência, como também dos meios de comunicação alternativos que tão importantes e úteis são para uma pessoa surda, como é o caso da Língua Gestual e dos Profissionais que estão ao serviço das Pessoas Surdas nessa mediação comunicativa: os Intérpretes de Língua Gestual.*

*"Assim, considerando o conteúdo altamente achincalhante para as Pessoas Surdas com essa pretensa cena de humor, a Associação de Surdos do Porto aqui deixa não só em nome dos Surdos Portugueses, mas também em nome dos Intérpretes de Língua Gestual o mais veemente protesto, reservando-se outrossim, a tomar outras medidas no âmbito legal."*

**1.2** - Ainda que a Associação de Surdos do Porto não tenha, no texto remetido, formalizado expressamente uma queixa, o envio do comunicado para a AACCS foi interpretado como constituindo substancialmente uma queixa contra a TVI, dada a natureza, o teor e o sentido do comunicado, e ainda as atribuições e competências da entidade especificamente destinatária, a AACCS.

**1.3** - E, assim, interpelou-se a TVI sobre o que teria a dizer sobre o assunto,

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

juntamente com o pedido de remessa da gravação do programa contestado. O operador respondeu anexando a cassette em causa, mas sem aduzir um único argumento àcerca do conteúdo do comunicado/queixa, pelo que se vai analisar o problema apenas com os elementos disponíveis, os quais, por conseguinte, não incluem a posição da TVI acerca da situação.

**I.4** - Visionado o programa, verificou-se que o "Ri-te, ri-te" de 99.10.13 insere um "sketch" do estilo "apanhados", que consistia em imaginar cenários em que dois polícias, uma mulher e um homem, este mudo (mudo e não surdo, acentue-se) procuraram intimidar sucessivamente três automobilistas por hipotéticas faltas cometidas pelos citados automobilistas, sempre à base das ambiguidades cómicas decorrentes da mudez do polícia. O "sketch" não integra a sinalética prevista no nº 2 do artigo 21º da Lei da Televisão, nem foi precedida da advertência a que a mesma norma se reporta.

### **II - ANÁLISE DA SITUAÇÃO**

**II.1** - A AACS tem competência para apreciar e deliberar sobre a questão, nomeadamente face ao disposto nas alíneas g) e h) do artigo 3º e na alínea n) do artigo 4º, em ambos os casos da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, o diploma que define o estatuto jurídico/orgânico da Alta Autoridade.

**II.2** - Antes de tudo, há que enfatizar que a AACS é um órgão de Estado que delibera segundo um estrito regime legal, isto é, no âmbito da aplicação da lei e somente nesse âmbito. Não se vai pois analisar o "sketch" em causa do ponto de vista do bom-gosto ou da qualidade, mas apenas na óptica da sua legalidade ou ilegalidade. A AACS não é um tribunal de gosto ou de ética, pautando-se exclusivamente por critérios de legalidade. Estão portanto fora de causa, em absoluto, na apreciação que se vai expender, quaisquer parâmetros que escapem aos contornos da lei, não sendo pertinente extrair da apreciação em apreço uma qualquer sorte de condenação ou de caução da qualidade intrínseca do produto enquanto entretenimento televisivo.

**II.3** - Convém na presente sede recordar a norma fundamental estatuída no artigo 20º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, Lei da Televisão:

*"1 - A liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia, à paz e ao progresso económico e social do País.*

*"2 - Salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da*

./.

10489



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

*actividade de televisão assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas. "*

Mas urge concomitantemente ter em conta os limites à liberdade de programação, sendo aqui de reter sobretudo os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da já referenciada Lei da Televisão:

*"1 - Não é permitida qualquer emissão que viole os direitos, liberdades e garantias fundamentais, atente contra a dignidade da pessoa humana ou incite à prática de crimes.*

*"2 - As emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas.*

*"(...)"*

O problema assenta em consequência em se apurar se o "sketch" sobre "apanhados" sempre em alusão terá violado direitos, liberdades ou garantias fundamentais, atentado contra a dignidade da pessoa humana ou sido susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de afectar outros públicos mais vulneráveis.

**II.4 -** A peça criticada pela ASP integra-se num programa assumidamente humorístico, pretendendo distrair e fazer rir. Ora o humor, e designadamente o humor televisivo, tem de ser entendido com flexibilidade e distanciamento, evitando interpretar literalmente as situações de comicidade ou farsa suscitadas. Fazer humor envolve muitas vezes (quase sempre) criticar certas pessoas ou grupos de pessoas, e em particular as injustiças, anormalidades ou deficiências constatadas na sociedade. Não é possível considerar toda a crítica humorística como um ataque violento e inaceitável à pessoa ou ao grupo visados, o que inviabilizaria por inteiro a tradição humorística, sarcástica ou irónica, ínsita nas peças designadamente de "apanhados", mas também na maior parte dos espaços dedicados à diversão humorística (por exemplo em televisão), aliás de tão forte e antiga tradição no nosso país. O humor tem de ser visto com largueza, com inteligência, com democraticidade, excluindo a desconfiança sistemática e/ou os processos de intenções infundamentados.

./.

1044



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.5 - Ora os "apanhados" denunciados pela ASP são uma peça ligeira, desprezenciosa, sem maldade. Pode-se discutir, repete-se, se a ideia tem efectivamente graça, mas esse é um aspecto de que aqui evidentemente não se cura. Afigura-se sim manifesto que a peça não é ofensiva nem grosseira, não se detectando no seu âmago elementos de achincalhamento ou menorização dos deficientes auditivos. De resto, insiste-se, a peça representa um polícia mudo mas não surdo, ao contrário do que sugere a ASP. E, igualmente ao invés do que sustenta a mesma ASP, não se procura fazer graça à custa dos intérpretes gestuais, questão de que não se encontrou rasto no espaço televisivo que se está a observar. A própria circunstância de, a certa altura, o polícia pretensamente mudo começar a falar e a polícia pretensamente falante se tomar repentinamente muda acentua claramente a vertente farsante e surreal do contexto humorístico em análise, afastando a visão susceptibilizada da ASP, a qual, manifestamente, exagera ao autovitimizar-se em face do programa.

### III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado um comunicado que lhe foi dirigido pela Associação de Surdos do Porto, o qual constituía uma veemente crítica contra o programa "Ri-te, ri-te" de 13 de Outubro de 1999, na TVI, onde foi integrado um "sketch" humorístico que a Associação reputa de acontecimento verdadeiramente inqualificável e altamente achincalhante para com os deficientes auditivos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento do processo, por se considerar que a peça não viola qualquer das normas legais que defendem, quanto à programação televisiva, a dignidade da pessoa humana e os direitos dos públicos mais sensíveis.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Pegado Liz e José Sasportes e abstenção de Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Dezembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

SLR/AM

104/11